Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1840/2017

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11194/2015
PROTOCOLO	**:**	1613022
TIPO DE PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:**	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:**	PAULO ANDRÉ DEFANTE
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MS – REGISTROS CONTÁBEIS – EXATIDÃO DE DADOS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular a prestação de contas anual de gestão demonstrada em documentos que indicam o cumprimento das prescrições legais e regulamentares, nos quais se verifica a exatidão dos dados contabilizados no exercício financeiro apurado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão da Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2014, com quitação ao ordenador de despesas, Sr. Paulo André Defante.

Campo Grande, 5 de outubro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas da Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Paulo André Defante - Defensor Público Geral do Estado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em ANÁLISE ANA – 6ICE – 17349/2015, peça nº 12, constatou que todos os anexos guardam conformidade com as demais peças do processo, concluindo que a prestação de contas REÚNE CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS À APROVAÇÃO.

Encaminhado à Auditoria, em seu PARECER PAR – GACS CLO – 3427/2016, peça nº 14, esta constatou que os registros contábeis que compõem a prestação de contas encontram-se espelhados na Lei Federal nº 4.320/64, opinando para que o Tribunal Pleno julgue as contas pela REGULARIDADE.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação, emitiu PARECER PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 18983/2016, peça nº 15, que foram cumpridas as exigências legais aplicáveis na prestação de contas e a mesma seja julgada como REGULAR.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial com um montante de R$ 109.340.000,00 (cento e nove milhões trezentos e quarenta mil reais), e no transcorrer do exercício foram abertos créditos suplementares aumentando o orçamento inicial para R$ 122.809.879,00 (cento e vinte e dois milhões oitocentos e nove mil oitocentos e setenta e nove reais).

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2014 apresenta disponibilidades em

Banco Conta Movimento no valor de R$ 79.515,35 (setenta e nove mil quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) e o Patrimônio Líquido apresenta a importância de R$ 7.212.508,13 (sete milhões duzentos e doze mil quinhentos e oito reais e treze centavos), conforme abaixo:

SALDOS	R$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2013	5.036.429,68
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO – 2014	2.176.078,45
SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCO – 2014	7.212.508,13

- Conclusão:

Examinando todas as peças e subsidiado pelos documentos, análise do corpo técnico, parecer da Auditoria e parecer do Ministério Público de Contas, entendo que foram cumpridas as exigências legais aplicáveis ao caso, e que a prestação de contas em tela oferece condições de ser aprovada por esta Corte.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica, Auditoria e parecer do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

I – Que as contas da Defensoria Pública Geral do Estado de Mato grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Paulo André Defante, Defensor Público Geral do Estado, CPF nº 572.756.101-91, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão da Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2014.

Presidência do Exmo. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 5 de outubro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,

nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. MFS
SETAC. APC/arp